

**CONTRATO N° 116/2025 – SMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O(A) DARA LUSTOSA DA SILVA, CONFORME AS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, com sede administrativa na Praça da Bandeira, S/N, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.554.273/0001-64, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.958.265/0001-60, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, 143, Bairro: Centro, ambos em Curimatá – PI com CEP: 64.960-000, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, **GISELLY PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 007.696.484-10 e RG sob o nº 3367.998, SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na **AVENIDA CURIMATÁ**, S/N, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO(A):**

**DARA LUSTOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, digitador (a) do Saúde Digital, titular do CPF nº 045.864.473-03, RG 3.794.649, residente de domiciliado na **Avenida Curimatá**, S/N, **Nova Curimatá**, doravante designado **CONTRATADO**;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporários, que se regerá nos moldes autorizados pelo art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, pela Lei n. 8.745/93 e alterações posteriores, pela legislação específica municipal aplicável e pelas cláusulas seguintes e condições descritas no presente instrumento contratual.*

## CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação temporária de serviços na função de Digitador (a) do Saúde Digital, com o propósito serviços de preparação e digitação de documentos e diversas tarefas nas demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá-PI, conforme a necessidade temporária de excepcional interesse público, de modo a:

1. Auxilio na preparação de documentos;
2. Digitação de informações em sistema de computador fornecido pelo contratante;
3. Digitação de documentos de interesse do departamento;
4. Participar da equipe de saúde;
5. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início em **02/06/2025** e término em **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, nos termos da legislação aplicável e de acordo com a necessidade e interesse da administração municipal.

### Parágrafo

**Único.** Fendo este prazo ou terminado o prazo de prorrogação, este contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DO VALOR E PAGAMENTO

O(a) **CONTRATADO(A)** receberá, a título de contraprestação pecuniária, o valor de R\$ **1.697,00** ( Mil seiscentos e noventa e sete), a ser pago mensalmente, até o dia 30 de cada mês, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo Único:** Serão descontados dos pagamentos mensais os impostos com ISS e outros, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA 7ª – FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde designará funcionário que funcionará como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços ora prestados.

## CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão satisfeitas com recurso oriundos da FPM/FMS/FUS/CUSTEIO SUS.

## CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As prorrogações, inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para o **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

1. Por necessidade de atendimento ao interesse público, devidamente justificada;
2. Por falta de desempenho satisfatório do(a) **CONTRATADO(A)** ou infração a normas legais e regulamentares;
3. Por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** O contrato também poderá ser rescindido por iniciativa do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias

## CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela parte **CONTRATANTE** e, caso tenha reflexo sobre questões de ordem financeira, deve ser resolvido em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

## CLÁUSULA 12ª - DA NÃO ESTABILIDADE

O(a) **CONTRATADO(A)** não adquire qualquer direito à estabilidade no serviço público em razão deste contrato, sendo este temporário e vinculado às necessidades excepcionais de interesse público.

## CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, caracterizando-se como uma prestação de serviços temporária, nos termos da Lei nº 8.745/93, e suas alterações, e/ou outra legislação pertinente;
2. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá acumular este cargo com outro, salvo nas exceções previstas em lei;
3. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá realizar qualquer ato em nome do **CONTRATANTE** sem a devida autorização, salvo no exercício das funções contratadas;
4. Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo **CONTRATANTE**, constantes nos referidos endereços, salvo alterações devidamente comunicadas.

## CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Curimatá, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**Parágrafo Único.** Estando as partes justas e contratadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Curimatá – PI, 02 de junho de 2025.



**GISELLY PÉREIRA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Saúde de  
Curimatá – PI  
CONTRATANTE

*Dara Lustosa da Silva*  
**DARA LUSTOSA DA SILVA**  
DIGITADOR  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

1. Bruna Alves Lima

Nome:

CPF: 754.276.301-63

2. Vanusa Ribeiro de Sousa

Nome:

CPF: 005.169.253-88